



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.277

De 10 de Janeiro de 2022.

CRIA O CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REGULAMENTANDO A DOAÇÃO DIRETA PARA ENTIDADES, PROGRAMAS E/OU SERVIÇOS, FEITAS POR PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica criado o Certificado de Captação que credencia entidades, programas e/ou serviços governamentais e não governamentais, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), a captarem recursos financeiros, perante pessoas físicas e/ou jurídicas, em forma de doação dedutível na Declaração do Imposto de Renda, conforme legislação fiscal.

Art. 2º Para a obtenção do Certificado de Captação de recursos, a entidade, programas e/ou serviços, através de sua coordenação, deverá estar devidamente regularizada junto ao CMDDCA e apresentar projeto em formulário padrão, o qual será analisado pela comissão própria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande, com parecer deste submetido à votação em reunião do respectivo colegiado.

Parágrafo único. É vedado ao conselheiro(a) de direito do CMDDCA, analisar projetos da entidade que represente ou que tenha trabalhado na sua elaboração.

Art. 3º Para receber o Certificado de Captação o projeto deverá:

I - Ser desenvolvido no município de Campina Grande;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

II - Estar em perfeita consonância com a Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

III - Enquadrar-se na linha de Políticas, Programas e Serviços estabelecidos pelo CMDDCA;

IV - Prevê o percentual de 10% (dez por cento) como parte integrante do valor total do projeto, o qual permanecerá retido na conta do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência (FMIA), quando do depósito do valor total/parcial, sendo esta dedução prevista para o custeio de taxas bancárias e/ou outras despesas decorrentes das transações respectivas, liberando-se, portanto, via a transferência bancária, o correspondente a 90% (noventa por cento) do valor total/parcial disponível no FMIA.

Art. 4º A captação de recursos financeiros junto à pessoa física e/ou jurídica poderá ser feita mediante carta padrão do CMDDCA, pelo representante legal da entidade/programas/serviços mantenedora do projeto detentor do Certificado de Captação ou pessoas por ele designado.

Art. 5º Toda captação de recursos financeiros, com base na presente Lei, deverá ser feita à conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Recebida à doação financeira, a entidade/programas/serviços mantenedora do projeto, mediante ofício, informará em até 30 (trinta) dias ao CMDDCA o nome do doador, declaração de depósito na característica de doação direcionada, cópia do depósito feito à conta específica do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, solicitando assim a liberação do respectivo valor.

Parágrafo único. Os valores de doações diretas recebidas que não forem comunicados à coordenação do CMDDCA serão incorporados ao saldo total disponível na conta do FMIA, liberados oportunamente quando da abertura de eventuais editais gerais, com concorrência aberta para todas as entidades/serviços/programas interessados.

Art. 7º A transferência dos recursos será feita, mediante ausência de oposição da coordenação do CMDDCA e autorização do ordenador de despesa da secretaria municipal correspondente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Havendo oposição, o valor depositado apenas será liberado quando todos os atos estiverem plenamente regulares, sendo necessário, ocasionalmente, parecer jurídico do órgão competente nesse sentido.

Art. 8º A entidade/programas/serviços fica obrigada a colocar em execução o projeto patrocinado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da transferência do valor total doado ao projeto.

Parágrafo único. A não execução do projeto no prazo descrito no caput obrigará a entidade/programas/serviços a desenvolver o referido recurso ao FMIA, salvo justificativa apresentada, analisada e aprovada pelo colegiado do CMDDCA.

Art. 9º No caso de captação de valor parcial doado ao projeto, a entidade/programas/serviços poderá optar pelo início de execução no prazo fixado no artigo anterior, adequando o projeto até o limite do valor disponibilizado ou aguardar a complementação do valor total pretendido no projeto original.

§ 1º Na eventualidade de intenção de execução parcial, conforme posto, o CMDDCA avaliará a readequação do projeto, emitirá parecer e, sendo favorável, fará a liberação do recurso e acompanhará a referida execução via prestação de contas devidas.

§ 2º Caso a entidade/programas/serviços não consiga doação suficiente para a execução integral do projeto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do primeiro depósito realizado, deve a mesma ser notificada para:

- I - Se manifestar oficialmente a respeito da utilização do recurso parcial disponível, readequando o projeto conforme descrito no § 1º;
- II - Apresentar justificativa no tocante ao procedimento de arrecadação com vistas ao total pretendido no projeto.

§ 3º Havendo omissão no tocante ao disposto no § 2º, ou mesmo a perda do interesse/objeto, o valor em conta será incorporado no saldo do FMIA e liberados oportunamente quando da abertura de eventuais editais gerais, com concorrência aberta para todas as entidades/serviços/programas interessados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º A entidade/programas/serviços mantenedora deverá enviar trimestralmente ao CMDDCA relatório social-financeiro do projeto e cópia da referida prestação de contas para o(s) doador(es).

Art. 11º A fiscalização e o acompanhamento do projeto poderão ser feitos pela comissão específica ou por técnico indicado pelo CMDCA, sem prejuízo das atribuições de competência do Ministério Público e do Conselho Tutelar.

Art. 12º O prazo de validade do Certificado de Captação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua concessão.

§ 1º Concedido o Certificado de Captação, o mesmo terá validade durante todo o período de vigência do projeto para o qual foi concedido.

§ 2º A entidade que não captar recurso financeiro no prazo de validade do Certificado poderá renová-lo, mediante requerimento ao CMDDCA.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional